



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 4466/2019 - CEPE, de 07 de outubro de 2019.

**ESTABELECE NORMAS SOBRE MATRÍCULA,
MATRÍCULA INSTITUCIONAL, ABANDONO DE
CURSO E TRANCAMENTO DE ESTUDOS NOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 05018387/2019 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, realizada no dia 07 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - O contrato entre a Universidade e o estudante que obtém uma vaga para se matricular em um Curso de Graduação, como vestibulando, transferido, graduado ou ingressante via notas do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) por meio de edital específico, ou outra forma legalmente prevista, é firmado no ato da matrícula de ingresso, a qual estabelece vínculo institucional de aluno regular e permite-lhe a inscrição nas disciplinas do curso em que se matricula, para cumprir o respectivo currículo e obter diploma correspondente.

Art. 2º. Logo após a matrícula de ingresso, e somente para as disciplinas do primeiro semestre do currículo do curso, o aluno é nelas matriculado compulsoriamente, vedado o trancamento parcial de disciplinas.

§ 1º. Para continuar seus estudos em cada um dos períodos letivos subsequentes do curso, o aluno deverá obrigatoriamente requerer a matrícula curricular referida no *caput* deste artigo, no mínimo, em 12 (doze) e, no máximo, em 32 (trinta e dois) créditos.

§ 2º. Os limites mínimo e máximo previstos no § 1º anterior, poderão ser dispensados:

- a) o mínimo, quando comprovadamente não for possível ao aluno completá-lo por não ter cursado o pré-requisito, por inexistência de vaga, incompatibilidade de horário ou, ainda, quando o restante dos créditos necessários à conclusão do curso for inferior a este mínimo.

- b) o máximo, quando houver determinação diferente, para mais ou para menos, no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

§ 3º. O pré-requisito a que se refere a alínea “a” do parágrafo anterior é entendido como a aprovação em disciplinas consideradas essenciais à inscrição em outras disciplinas de semestres subsequentes.

Art. 3º. Será recusado liminarmente o pedido de matrícula com uma ou mais das seguintes irregularidades:

1. em disciplinas sem o cumprimento dos respectivos pré-requisitos, assim como a matrícula concomitante em uma disciplina e seus pré-requisitos;
2. em disciplinas com a superposição total ou apenas parcial de horários, quaisquer que sejam elas: obrigatórias entre si ou com seus pré-requisitos ou com optativas; ou ainda estas entre si;
3. em disciplinas cujos créditos somem mais de 32 (trinta e dois) ou menos de 12 (doze), conforme o §1º, com as ressalvas do §2º, do Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º. O aluno poderá interromper temporariamente seus estudos, por motivos pessoais, requerendo, no ato da matrícula curricular, que lhe seja mantida apenas a Matrícula Institucional, conseqüentemente sem cursar disciplinas naquele período letivo.

§ 1º. A Matrícula Institucional, a partir de 1997.1, passou a ser computada no tempo de integralização curricular do aluno que a realiza.

§ 2º. O aluno que tenha atingido ou ultrapassado o prazo máximo para conclusão do curso com a realização de Matrícula Institucional terá sua matrícula no sistema *aluno on-line* bloqueada, devendo, obrigatoriamente, sob pena de desligamento do quadro discente da UECE, realizar os procedimentos pertinentes à adesão ao PRADIS.

Art. 5º. O Trancamento Total, para interrupção de estudos em todas as disciplinas, mesmo incidindo mais de uma vez na mesma disciplina, poderá ser requerido pelo aluno em qualquer época do período letivo, desde que comprove um dos seguintes motivos previstos no Regimento Geral da UECE:

- I – Doença grave ou gestação atestada pelo Médico Assistente;
- II – Mudança de domicílio;
- III – Obrigação de ordem militar.

§ 1º. O período letivo com Trancamento Total, realizado com a observância dos critérios estabelecidos neste artigo, não será computado para o cálculo do prazo máximo de integralização curricular previsto para o Curso em que o aluno esteja matriculado.

Art. 6º. A Matrícula Institucional e o Trancamento Total somente terão validade no período letivo para o qual forem requeridos, e o pedido deverá ser renovado a cada período letivo subsequente, quando se faça necessário continuar a interrupção dos estudos; caso contrário, caracterizar-se-á o Abandono de Curso e o aluno perderá a vaga obtida no Curso de Graduação e, conseqüentemente, o vínculo com a Universidade, cancelando-se sua matrícula.

§ 1º. O aluno em situação de Abandono de Curso poderá pleitear a readmissão ao curso no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, para o período letivo seguinte.

§ 2º. Para o Requerimento de Readmissão Após Abandono de Curso, em períodos letivos contínuos e descontínuos, será cobrada uma taxa de serviços administrativos no valor estabelecido pelo Conselho Diretor da FUNECE.

§ 3º. A viabilidade de autorização de readmissão será analisada por uma Comissão Técnica indicada pelo Pró-Reitor de Graduação, a qual observará os critérios prescritos nas normas acadêmicas da UECE, inclusive a possibilidade de conclusão do curso nos prazos previstos em lei.

§ 4º. Concluída a análise do pleito do aluno, a CEV/UECE divulgará no site www.uece.br/cev a relação dos pedidos deferidos, dos pedidos condicionados à adesão ao PRADIS e dos pedidos indeferidos, se houver.

§ 5º. Concedida a Readmissão Após Abandono, a matrícula do aluno ficará obrigatoriamente condicionada:

1. à assinatura do Termo de Adesão ao PRADIS, caso os alunos em situação de abandono solicitantes tenham atingido ou ultrapassado o prazo máximo para a conclusão do curso, devendo responsabilizar-se pela conclusão do curso no prazo estabelecido;
2. à sua vinculação ao último fluxo curricular em vigor na data da assinatura do Termo de Adesão ao PRADIS;
3. à regularização de sua situação acadêmica para o período letivo seguinte;
4. à inscrição em disciplinas com disponibilidade de vagas.

Art. 7º. Poderá ser concedido o trancamento parcial em uma ou mais disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina, desde que o aluno o requeira no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, antes de decorrida a metade do período letivo, e que prossiga em seus estudos matriculado no mínimo em 12 (doze) créditos.

Art. 8º. Para ter direito à Matrícula Institucional e ao Trancamento Parcial de disciplinas, o aluno deverá ter cursado com aproveitamento, na UECE, o mínimo de 12 (doze) créditos, referentes a disciplinas do currículo do curso em que estiver matriculado.

Art. 9º. O Coordenador de cada Curso de Graduação poderá autorizar a matrícula do aluno concludente, no último período da integralização curricular, em disciplinas obrigatórias simultaneamente com seu pré-requisito direto ou indireto, ou em disciplinas optativas, exclusivamente quando esta matrícula possibilitar a conclusão do curso nesse mesmo período letivo.

§ 1º. Quando o currículo se caracterizar por uma primeira fase de conteúdo fundamentalmente cognitivo, seguida da fase de consolidação da formação profissional mediante o Estágio Curricular ou Trabalho de Conclusão do Curso equivalente, que não permitam o cumprimento simultâneo de qualquer outra atividade curricular, não será admitida a matrícula em qualquer disciplina teórica obrigatória ou optativa nesta última fase.

§ 2º. Os pedidos de matrícula autorizados nas condições especiais previstas no *caput* deste artigo serão submetidos pelo Coordenador do Curso ao DEG/PROGRAD para processamento, desde que respeitados os demais critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 10. O aluno impedido de comparecer à Universidade para requerer quaisquer procedimentos acadêmicos, tais como Trancamento Total, exercícios domiciliares e outros que exijam sua presença, deverá nomear um procurador, o qual poderá fazer o requerimento apresentando a procuração legal e o seu documento de identidade, observando obrigatoriamente todas as prescrições da Universidade.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução N° 3319/2010 – CEPE, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 07 de outubro de 2019.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor